Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: – Processo: 189/2011

Projeto: 053/2011 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Altera o nome da Avenida Bondirena, para Avenida Ronaldo Antônio Botelho, no Balneário Shangri-lá".

Iniciativa do: Ver. José Chaves Honorato.

Apresentado em: 25/05/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 053/2011, de autoria do Vereador José Chaves Honorato.

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 10 de junho de 2011.

José Chaves Honorato
RELATOR

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 –Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 027/2011

Pontal do Paraná, 03 de junho de 2011.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 053/2011, que, súmula: "Altera o nome da Avenida Londrina para Avenida Ronaldo Antonio Botelho, no Balneário Shangri-la".
- Projeto de Lei nº. 054/2011, que, súmula: " Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo de Pontal do Município de Pontal do Paraná".
- Projeto de Lei nº. 055/2011, que, súmula: "Dá a denominação de João da Silva a área destinada a Praça Brasilio Itibere".
- Projeto de Lei nº. 056/2011, que, súmula: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão real de direito de uso não remunerado à Igreja Católica São José Operário, das comunidades dos Balneários Vila Nova, Atami e Itatiaia, e dá outras providencias".

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 053 /11.

Súmula: "Altera o nome da Avenida Londrina, para Avenida Ronaldo Antonio Botelho, no Balneário Shangri-la."

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta para o Douto Plenário a seguinte proposição:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o nome da Avenida Londrina, para Avenida Ronaldo Antonio Botelho, no Balneário de Shangri-la.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2011.

JOSÉ CHAVES HONORATO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 189/2011
Data 25/05/11
Hora 13:20
Resp Ana Claudia

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

Cicero Buck



Ronaldo Botelho quando recebeu o título de Cidadão Honorário de Curitiba, em 2009

Familiares do doutor Ronaldo Antônio Botelho convidam para a missa de 7º dia de seu falecimento que será celebrada neste domingo (20), às 19h, na Igreja Bom Pastor, na Rua Victório Viezzer, 810 – Bairro Vista Alegre.

Nascido em Campo Grande-MS, viveu muitos anos na cidade de Três Lagoas naquele mesmo Estado. Veio para Curitiba-PR na década de 1960, onde cursou a Faculdade de Direito da então Universidade Católica do Paraná, onde colando grau em 1965. No transcorrer do curso universitário foi eleito Presidente do Diretório Acadêmico 2 de Julho e depois Presidente da União Paranaense dos Estudantes-UPE. Concluída a universidade, no ano de 1966 foi aprovado no concurso do Ministério Público do Paraná, tendo exercido suas funções nas Comarcas de Alto Paraná, Paranaciti, Paranavaí, Nova Esperança, Chopinzinho, Santa Izabel do Ivaí, Ribeirão do Pinhal, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Maringá, encerrando a carreira como Procurador de Justiça em Curitiba, onde se aposentou no ano de 1992. Durante sua carreira, foi eleito Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, oportunidade em que muito pode fazer pela Instituição. No ano de 1975 exerceu a função de Diretor Geral da Casa Civil do Governo do Paraná, na gestão Jayme Canet Júnior. Ao longo de sua vida exerceu com paixão o magistério, tendo sido Professor da Cadeira de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Maringá, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, da Fundação Escola Superior do Ministério Público e da Escola da Magistratura do Paraná. No ano de 1993, gestão do Governador Mário Pereira, foi nomeado para exercer a função de Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania e, cumulativamente, a partir de 1994, a de Chefe da Casa Civil do Estado. Pertenceu ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça. Era membro da Academia Brasileira de Direito Criminal e membro honorário da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Foi agraciado com os Títulos de Cidadão Honorário das Cidades de Pontal do Paraná e Curitiba, além do

de Cidadão Honorário do Estado do Paraná, este último não recebido em razão de seu estado de saúde. Após deixar as funções de Secretário de Estado, exerceu com afinco e reconhecida combatividade a advocacia nas instâncias ordinárias e extraordinárias. Era casado com Salete Mafra Botelho, esposa dedicada e companheira que se fez presente até o último segundo de sua vida. Deixa também cinco filhos, sete netos e um bisneto.

Foi consultor e colaborador deste Direito e Justiça, sendo responsável pela seleção de Jurisprudência e pelas Decisões em Destaque.

Dia 14 de março, aos 71 anos, de falência de múltiplos órgãos.

OBITUARIO

As publicações neste espaço são gratuitas. Faç
pelo fone **(041) 3321-5999**, ou por e-mail **obitu**

As informações constantes na relação de falecimentos são fornecidas pe

Texto: Da Redação

Ronaldo Antônio Botelho



Nascido em Campo Grande (MS), viveu muitos anos na cidade de Três Lagoas naquele mesmo Estado. Veio para Curitiba (PR) na década de 1960, onde cursou a Faculdade de Direito da então Universidade Católica do Paraná, onde se formou em 1965. No transcorrer do curso un' -sitário foi eleito Pre..dente do Diretório Acadêmico Dois de Julho e depois Presidente da União Paranaense dos Estudantes-UPE. Concluída a universidade, no ano de 1966 foi aprovado no concurso do Ministério Público do Paraná, tendo exercido suas funções nas Comarcas de Alto Paraná, Paranacity, Paranavaí, Nova Esperança, Chopinzinho, Santa Izabel do Ivaí, Ribeirão do Pinhal, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Maringá, encerrando a carreira como Procurador de Justiça em Curitiba, onde se aposentou no ano de 1992. Durante sua carreira, foi eleito Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, oportunidade em que muito pode fazer pela Instituição. Para o filho Rogério, o pai sempre foi muito dedicado ao trabalho e combativo nas questões que se envolvia. Atuou na CPI do Narcotráfico, em 2000. Em seu currículo consta a direção geral da Casa Civil do Governo do Paraná, em 1975; secretário de estado da Justiça e da Cidadania e Chefe da Casa Civil do Estado, em 1993 e 1994. Pertenceu, também, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça. Era membro da Academia Brasileira de Direito Criminal e membro hon rio da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Ao longo de sua vida exerceu com paixão o magistério, tendo sido professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Maringá, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, da Fundação Escola Superior do Ministério Público e da Escola da Magistratura do Paraná. Os fins de semana reservava para as idas à chácara que a família possuía em São José dos Pinhais, na região metropolitana. Supervisionava os tanques de peixes, as plantações e a alimentação dos animais. Deixa a viúva Salete, cinco filhos, sete netos e um bisneto. O sepultamento será hoje (15), às 11 horas, no Cemitério Jardim das Saudades, na Rua João Bettega.

Dia 14, aos 71 anos, de falência de múltiplos órgãos.

* * *

Adão Cezar dos Santos, 54 anos, pedreiro, filho de Vitor Fernandes dos Santos e Clóris Freitas dos Santos. Deixa viúva Luci Borges dos Santos. Sep. em horário a ser designado, no municipal do Boqueirão.

Adriano de Oliveira, 25 anos, operador de máquinas, filho de Tereza de Oliveira. Sep. às 10 h, no Paroquial Colônia Orleans, saindo da capela do mesmo.

Ana Lúcia Simões, 34 anos, vendedora, filha de Carlos Simões Sobrinho e Anna Masikiv Simões. Sep. ontem.

Anália Maria Lima, 72 anos, do lar, filha de Sebastião de Souza Lima e Maria Josefa dos Santos. Sep. ontem.

André Luís Leandro Monteiro, 19 anos, atendente, filho de Davi Leandro Monteiro e Valderez de Fátima Lima. Sep. em horário a ser designado, no municipal do Boqueirão, saindo da capela da Associação de Moradores do Pilarzinho.

Brandina Ribeiro dos Santos, 85 anos, do lar, filha de Alexandrina R. dos Santos. Sep. ontem.

Casemiro Krizizanowski, 61 anos, comerciante, filho de Felício Krizizanowski e Maria Krizizanowski. Sep. ontem.

Cintia Guimarães, 50 anos, economista, filha de Antônio Moacyr Guimarães e Lucy Burigo Guimarães. Sep. ontem.

Clemente Oractz, 67 anos, autônomo, filho de Zózimo Oractz e Ana Nogueira. Deixa viúva Adelaide do Rosário Grein Oractz. Sep. ontem.

Deraldo Antônio da Silva, 60 anos, filho de Antônio Zeferino da Silva e Rita Angélica de Jesus. Sep. às 14 h, no Cemitério Vertical, saindo da capela da Igreja do Tatuquara.

Doroti da Silva Dulski, 66 anos, telefonista, filha de Bruno Dulski e Maria Durvalina da Silva. Sep. ontem.

Edenir Mário Hochuli, 64 anos, analista de sistemas, filho de Frederico Hochuli Júnior e Rosa Maria Hochuli. Deixa viúva Maria de Lourdes Girardi Hochuli. Sep. em horário a ser designado, no Cemi-

Excelentíssimo Sr. Valdevino Simões

Presidente da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná.

Nós, abaixo assinado, vimos pelo presente requerer aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o seguinte.

a) O Senhor Doutor Procurador de Justiça RONALDO ANTONIO BOTELHO, em memoria, foi um dos fundadores do Balneário Shangri-lá, dando boas contribuições para o Balneário e para o município sendo um dos que colaboraram para a construção da Praça Central de Shangri-lá, além disso ter participado do processo de emancipação de Pontal do Paraná.
b) B) Foi agraciado pela Câmara de Vereadores com o Titulo de Cidadão Honorário de Pontal do Paraná.
c) Através do presente vimos pedir aos senhores nobres vereadores de nomear o Dr. Ronaldo Antonio Botelho, como Avenida Ronaldo Botelho na atual Avenida Londrina, no Balneario Shangri-lá.

Nome	RG ou CPF
AKIO TAKEDA Junior	3.377.425.7
MARIA EILENE GASPERIN	3.390.030/5
CHRISTIAN MELLO G. DA COSTA	6.006.050-9 PR
Valnice Cusante Tavares	
Vitória Tavares de Jesus	
Manuel de Almeida	5.984.814
[illegible]	5.613.915-5
[illegible]	5.623.754-2
Waldemar Demetrio Bouvier	1041076-3
Ricardo Admir Albieri	106.3959-MS
Murilo Franco Duarte	11597791
[illegible] Magno Braga dos Santos	7.368.035-7
[illegible] Sérgio dos Santos	20725865-7
Leonicio Neves	19377
Luciano Machado Gomes	8.537.846-7
Laurano Nunes	4.839.494-3
JOAO C.A. DE OLIVEIRA	5.436.669.9
RODRIGO PEREIRA PONTI	8.089.568-7
[illegible]	7.345.538-92
Nathan Nathan S. Alves	088.615.959-02
[illegible]	762547
Julia [illegible]	178.436-9
[illegible]	7835503
[illegible]	43K-735-2
[illegible]	44882-32

Nome	RG ou CPF
	10.318.999-3
	9.026.469-9
	35.107.258-5
	46.576.396-7 PR
	8 535 41 40
	4.536.100-8
	8.857.289-0
	M 290 969 6
	6 544 71 SP
	7 680 677-6
ZILDA BARBOSA DO PILAR	6.832.782-2
VILMA BARBOSA	6 839 783-4
GENTIL TEODORO RAMOS	3.628.275.4
VILMA DA SILVEIRA	6 195 869-6
PEDRO PEREIRA DE PAULA	3.812.966 0
CARLOS F. DOS SANTOS	3929.045-6
	5 282 708-0
	10 543 974-1
NADIR DOS SANTOS TAVARES	390 + 823.6
	5 271 945.3
	8 27 17 + 14
	3 137 417-4
	00126561 6
	65 02 42 5-4
	8.414.846-9
NILTON GA RAMOS	8.283.140-1
	4.233.707-1
	9.461.007-9
	4.748.510-0
	6 766 250-8
	2 2 60 34 44
	9.2.2.955.0
	78 97 369-3
	6.542.283 1

Nome	RG ou CPF
Livro de Presença	
Ilma da Silva	163.091.209-20
Maria A. Nascimento	1626.167
José [illegible] Domingos	2221010
[illegible]	500 179 109 68
[illegible]	1384.805.
[illegible]	20/07-163
Jorge A. Ader	2.105 474-7.
[illegible]	736986-7 RJ
Ana J. Paiva da Silva	8805 791.0
Benedita da MARIA PAIVA	6500.708.1
Ademia Paiva da Silva	6.206.307-6
CARLOS SOUZA	34 99 933-4
DANILO BARBELLOTTI	3000072-2.
AUREO GOMES DA SILVA	556 841 069.00
[illegible]	433.234
Deusdeth Lúcia de Oliveira	009 355-809-86

Excelentíssimo Sr. Valdevino Simões

Presidente da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná.

Nós, abaixo assinados, vimos pelo presente requerer aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o seguinte.

a) O Senhor Doutor Procurador de Justiça RONALDO ANTONIO BOTELHO, em memoria, foi um dos fundadores do Balneário Shangri-lá, dando boas contribuições para o Balneário e para o município sendo um dos que colaboraram para a construção da Praça Central de Shangri-lá, além disso ter participado do processo de emancipação de Pontal do Paraná.
b) B) Foi agraciado pela Câmara de Vereadores com o Titulo de Cidadão Honorário de Pontal do Paraná.
c) Através do presente vimos pedir aos senhores nobres vereadores de nomear o Dr. Ronaldo Antonio Botelho, como Avenida Ronaldo Botelho na atual Avenida Londrina, no Balneario Shangri-lá.

Nome	RG ou CPF
JOÃO B. LOPES DOS SANTOS "J. FEIO"	1.901.861-PR.
OSMIR STELLE	796.960-4.
Rodrigo Stawski	R.261.896-1
Rosângela Santos	4.136.202-5.
[illegible]	723.265-PR
[illegible]	M.4723374.
[illegible]	5135869229.
[illegible] FRANCO	4.717242-0
[illegible]	1.236.113-6
[illegible]	4283248-0
[illegible]	4.573.392-2/Pa
[illegible]	3.233.748-J
[illegible]	970 662
[illegible]	9.251.255-8
RAFAEL STELLE	7270.192-5
[illegible]	1540881
[illegible]	3022833-2
[illegible]	[illegible]
[illegible]	84958464.
[illegible]	536415668-00
[illegible]	91893764

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangri-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juizo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Edvaldo dos Santos Soares

Claudio Silva do Espírito Santo

Saulo Rodolfo Oliveira 19.70.769/5

Marcia Luciana [illegible]

Dolores [illegible]

[illegible] da Silveira

Manoel [illegible] Silva RG 3656090-8

[illegible]

[illegible] 105.[illegible]

[illegible] 3.145.728

[illegible] RG. 527748-PR.

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juizo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

PAULO MENDES
ADIR ALVES SANTOS
Adriano Moreira
Osvaldo Delgado Moreira
Rosilene Braga
(Líder)
Rubens Ruiz RG 5706760-8

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Wilson M Soares - RG. 13 115[illegible]
Osvaldo Costa Soares RG. 4.799.740-2
ALNIR da Silva Alves RG3734.948
Lauro Manoel Soares - RG 3.878.422-4
Reginaldo D. Vieira 7.646.321-2
Anita da Costa Soares 5.937.961-5
[illegible] 7.589.679-4
Marilisa de Vega Alves 2/R-2.991.347
Pedro Ricardo Simm RG 1305651
Nelson Simm RG 1264316
Eliezer Pugsley de Oliveira 7.763.314-4
Marcos Antonio da Silva RG. 32.773.369
Hirton Amaral dos Santos RG 689.068
Paulo Roberto Rauh de Oliveira 5 181 [illegible]

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Romildo Ribeiro de Moraes 457-9261
José Luiz Pisconolli
Sergiondo Ronaldo 457 9078
Claudineia Mariano dos Santos. 457. 9038.
Antonio Carlos Moreira. 457-9275
Lucia Pacci
Roberto - 457-9275-
Luiz Stelli - 457-1347
Laura Mª Stelli - 457-1347
[illegible]
Arnaldo Maria de Jesus - FONE 252-88-53
Luiz Pisconolli

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

NOME	RG
Lauci Dalva da Silva.	5.685.635-8
Joviana Dalva da Silva.	100-08-9373-7
Leonel Ribeiro da SILVA	682.008.306-87
Mauricio Ribeiro	RG 5084491 Px.
E. 24 G Vieira.	RG 509146/3
João Luiz Vieira	RG 1.843.670.-PR
Veli da Veiga Mariano	RG. 4.328-094-5
Julio Cezar Costa Moreira	RG 2-420-704
Edna da Veiga Mariano	Rg. 7.717.312-4
Orlando Luiz Mendes	RG 3.246.492-0
Marlene Rosette	RG 3.720.735-7
Aldemir Brafanfolo	Rde 369 483

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juizo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Helena Isabel Teixeira RG 7.978.156 Rua estrada morro 29
Fabiano da Silva [illegible] RG 3.458-721 Rua c m 29
Norma Solotra RG 2027594627
Rosa da Silva Alves RG 2.075.025
Josie Santana de Silva RG 5.359.676-2.
Janice Silva do Nascimento RG 6819580006-04
Wilson Serafim da Silva 4.843.722
Maria Lucilia Alves da Silva RG 3.187.409
José Serafim da Costa 3.119.079-7
Rogério Serafim da Costa M.719.194
Edson José S. da Costa RG 6.201.069-0
Damião Serafim da Silva RG 1.902-965
Valdeci Soares da Silva RG 5.096.154-0
[illegible]

4.514.901
Nelson Jourcone RG 1564756 SSP/PR
Adelir Stulzer Rgm: 76.70.65
João Paulo Lorençon - RG 7.864.382-0
João de Oliveira Reis R.G. 3.110.018-6
Agnaldo [illegible] RG 6.530.212-8
Antônio Marcos Martins
Cleia Andrade
Nilso Pedro da Silva F.º RG. 2057945-V
Luiz "CAFETA" RG. 1980[illegible]
Marcos Gonçalves RG 5.965.959
Dionéia Claro Gonçalves RG. 7.352.803-8
Gilmar Peretto RG 4.151.984-3
Mario Crisanto da Silva RG 3.064.272-2
Norma N. da Silva RG=3.072.404-6
Floriemar Santana da Silva R.G. 3.108.698:1
Jorvalina Santana da Silva R.G. 3.037.873.3
Adenilton 1.090.079
Gimes da Silva RG. 476-832
Getulio S. do Nascimento RG 3.990.255/5
Wilson Serafim da Silva RG 3.115.803/6
Osvaldo N. Reis RG 5.595.920-0
Rua de Ruth Camargo Rua Copacabana Esquina
Primeira casa de frente pessoal

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

NOME	RG
1- Lauro Maura dos Santos	3.360829-2 SHANGRI-L
2- mauricéia dos Santos	RG. 632.596-0
3- Maria M. Domingos	RG 3.080.506-2
4- Osvaldo Florêncio	RG 5191222 89-04
5- WALDIR KUHEN	RG 3.563.949-RJ
6- Gertudes Smith	RG 4.477.965-0 PR
7- Glen Brum	RG 3.099.164 8 PR
8- Estrela Fonseca	RG 6012396
9- Maria Fonseca	RG 911.425
10- Cirlei Fonseca	RG 4.438.341-1
11 Lucidio Figueiredo	RG M-787.791
12- João Smith	RG 1356.754-9
13 [illegible]	RG 505 229
14- ANTONIO CARLOS KOLLER	RG 378314-6
15- João Conrado Neiverth	RG 1398 159 PR.
16- [illegible]	RG 877007 PR
17- [illegible]	RG 239 805. 2 PR

- Maria de Lourdes RG. 10.895.0-1	
- Ezequiel Nascimento Correia	4321963-4
- Maria do Rocio da Silva	042871380671 T.E.
- Paulo Sousa da Silva	3287297-2
- Isaltina da Silva	5.579.844-2
- Isidoro T. da Silva	2.118.808
- Lourdes Nogueira	3.267-044
- Jorge Luiz Flores	4595874
- Maria Alves	5.514.664.5
- Joseph Nina Nunes	4064654-0
- Jefferson	2282250
- Luiz Mauricio Aguiar	430329
- Edvaldo Schiavo	1.547.563.3
- Claudelo [illegible]	631.879.
- Jose Lucio	2209008 PR
- Marcio Martins	1815470 PR
- Rogerio Alves Nunes	637.672
- WANDERLEY VENANCIO	4.216.125-0 PR
- Leandro LEONARDI	5.619.424-0 PR
- Dalgiza Nadaline	RG. 774.119.3.
- Dorgiva Braganholo	RG. 1.156.366
[illegible]	R.G. 3.776.177 C
Luiz Perez Polo.	RG. 127.511 P.R.
- Milagres [illegible]	RG 65017-2 PR.
- Pedro Ernesto Gerolevo	RG. 7R-577115-5
- Vanize Mastrio Vella	RG. 4.718.461-4/PR
- [illegible]	RG. 5.646.706-8
- Salomina F. de Moraes.	RG 1.689.905.4
- Jo Moreno	R.G. 348.922-1
- Leda Natal Bora	RG. 1.838.196-
- João Marcos dos Santos	RG. 1,358 077.
- Maria Aparecida Custodio	RG 5317.059-2
- Luciano D. Branco	RG
- [illegible]	RG 7.182.094 SP.
- Lucio MATIAS DA SILVA	RG 6.996.590-3

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

EZEQUIEL T. ALVES - RG Nº 4.273.392-2

MORADORA B'SHANGRILA

R.G. 4.186.202-5 PR.

LUIZ SAZONI - RG 366.199-7 SHANGRILA

Maria Cristina Garcia Dorica — RG 4.264.957-0

VALMIR JOÃO PEREIRA — RG 560993

RG 1.540.884

João Batista Lopes Santos — RG 1.901.861-PR

LUIZ SCHERZER RG. 5104-5734

São [illegible] Lima Leite - R.G. 3.992.143 SSP/RJ.

Carlos A. Da Silva - R.G. 1935 746-5

Ana José de Sá - R.G. 630 699-1 R

Wanda C. C. Faustino - R6. 3126507-0

IZAIR MARCELINO DA VEIGA 2217667-6

MARIA SANTANA DA VEIGA 1.362.716-0

Marcia Santana da Veiga

Rosa Santana da Veiga

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangri-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Mª Soanise da Veiga - RG 2R/1.264.243 SC Shangrilá

Daniel Tavares Alves — RG. 4.022.664.8 PR. Shangrilá

José Tavares. — RG. 1877.031.1. PR. SHANGRILÁ PR.

Alini Tavares → 5892.285-4. PR. SHANGRILÁ

— RG. 5.271.945.3 Shangrilá

[illegible] — R.G.:

[illegible] Shangrilá

[illegible]

Semiana Tavares RG 1.936.691 Pescador de Shangrila

Marina Tavares: RG 5.282.768-0 Pr. Shangrilá

[illegible] RG. 4091118-8 PR. Shangrilá

Afonsir do Rosario RG 232.975 Shangrila

Edeolindo Tavares 3.434.049.8

[illegible] RG 1206.490-4.

Domingos [illegible] nº [illegible] - 47334370647

ELARIO DE LIMA RG 4.419.339-6 Ekaterina

Eliza Serginia Malfatti R.G. 6.110.125-0

Elverson Santos Tavares R.G. 7.159.763-6

Nadir dos Santos Tavares R.G. 3.907.823-6

Leonicio melos 103707

Vera Lucia Vatus 3.917.665

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Nelson José dos R G
Marina Bento da Silva 3.485.181-2
Maria R. Gonçalves
Leonice Bandeira de Oliveira RG 1.425.814
Adilson Bento Dias 12.5.269.695-1
Maria Tavares da Silva 3.964.905-5
Maria Lopes Santos de Miranda 20.522.309
Nevaldo Freitas da Silva 23781.464-0
Adolfo Luiz Gomes RG 3.8.154-0
Vilmar de Oliveira Coelho 5.224.493-5
José Martins Filho — RG 562.863.506/04
Arnaldo de Oliveira — RG 6.629.567-5
Luiz Carlos de Oliveira

Kelli Ramos Gonçalves RG 7 754 696 0

Elizabetta Ramos Gonçalves

[illegible] Cesar Oliveira 4.452.086-2

[illegible] de Oliveira Ramos — 6.650-277-5

[illegible] Teixeira Ramos 3.628.275-4

[illegible] 3.577.425-4

[illegible] M.6 095 154

RG. 304.243-P.R.

[illegible] RG 3.708.032-2

Madalena [illegible] 2011 194 - Seção 00 46

[illegible] 4.059.301-0

[illegible] 694000389-00 CPF

[illegible] 13.867

[illegible] CPF 901-572-000-91

Eurudinalva Moreira da Silva 5.140.042-0

[illegible] 3.262.402.3

[illegible] O. Andrade PG 6.854.799-7

[illegible] 52.772

[illegible] Lima Honorato 2 194 [illegible]

[illegible] 11.577.980-5

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Gino Fernando Renhak RG 1.638 287 Pr
Antonio Fernandes Dvoinski RG 478 961 - DF
Vilson Rossetti RG 3931.749 - PR
Sandra Mara N. Renhak RG.
Ardelino P. Nascimento RG. 782588
Marcio V. Simões PR 7083.4114-8
Alcides Conçalves de Oliveira RG -
Jesmari Cristina da Silva Queiroz RG 5.766.858-0
Nair Renato Moraes RG 5.477.411-7
PR 8.4.934.346-9
Elza Martins Simões PR 9.4.243.917-8
Antonio Schneider 32203-9
3.076-714-4
3.176.758-8

Claudia novak 100-08-8782-6 Claudianovak
Edi Maria Robbi Novak R.G. 5.569-682-9 Edi Novak
Jacir Robbi . R.G. 6.127. 455-3. Jacir
RG. 1066794-1

Aparecida Queiroz

Natalino Brando Jr. RG. 3.230.624-1
Valdevino Ramos do Nascimento RG. 3.902.427-2 Valdevino R.d.
GRANDE COMICHOLLI, RG 212 536. - Pr.
Francisco Alves dos Santos CHICO R.G.
José Faustino da Veiga R.G. 7.638.169-9

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juizo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

[illegible] José Bento - Pres. do conselho R.6327-503
[illegible] Barbosa Bento - Secretário da Ass. Bal. Pinhais R.6 399 720
[illegible] Manuel da Silva R.G. 4 507 804-4
[illegible] Rosa de Paula Silva 6 768 996-8
[illegible] Manuel de Paula Silva 7 098 387
[illegible] Comite [illegible]
Fabiano Ricardo Dalon RG 5866349-2
Maria Tavares Dalon
[illegible] RG 4149.423-3
[illegible] do nascimento
[illegible] RG. 555350 DF
MOACIR JOSE PEGORINI Moacir RG. 475752

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Anoulet. [illegible] R.

RG 3.548816.6 PC

RG.

Rg 1.243.136
Autonio F. da Silva

237217-7-RJ

Vicente [illegible]

Jorge Boas

Jacir Marcelino da Veiga - RG 2.203.444
Euclides Ferreira da Silva - RG 3382020-8
Mario dos Santos 274/565/9/87
Angela Rebelato Santos
Bernadete Arndt.

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangri-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

VEREADOR → [signature]
RG 1.590.767

VEREADOR → [signature]
Fernando Luiz Lemes
RG 7.927.362-SP
José Antonio dos Santos 7513647

VEREADOR SETTE [signature]

MORADOR [signature]
RG 958.088

[signature] RG. 1.110.729-0

[signature] RG: 1.900.106

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juizo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Daniel Rodrigues fone 457.91.17
Aristides Abrilone fone 457-9240
Nilson Roberto Pereira Maria
Jorge Kuita - Rg 5013926484
26.627.058-05 PE
Sandro
Danilo S. Lopes
Maria Santos Faustino 1.846.301
Cardoso 10c 1772420.
Cristo
513.565.6
Daniel F. Klumt fone 9750989
Jacir Maria Faustino 6.017.696-1

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

RG. 3.238.002
RG 450.691
VEREADOR

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangri-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Valdeus Marcelino da Veiga RG 4.334.803 Shangrila
Jaime Batista Shangrilá RG. 3.079.125-6
Ute da Veiga Campos RG 7.632.600-2 - Shangri-lá
Raoel da Veiga Campos RG 4.325.865-6 Shangri-lá
Manoel F. de Campos RG. 1.902.008 Shangri-lá
Ester da Veiga Campos RG. 5.935.285-7 Shangri-lá
Claudinei Stukio da Luz RG 6.362.083-1 Shangri-lá
Silvian da Veiga RG. 7.713.406-9 Shangri-lá
Heusa maria da Veiga RG 5.773.034-0 Shangri-Lá
Paulo Cesar Lepevost RG 3.403.607-4
Ossimere Piccolo RG 46.478.75-8
Ochrei Rafael Reis
Jatinho Gonçalves RG 2.117.125
Maricica Janini Gonçalves RG 4.375.779-8

Vera ... dos Reis RG. 1.114.068

Senza dos Reis → RG 8.4 1333

Alexandre dos Reis RG 7.753.692 2

Roberto Schwengber RG. 675.850-9

Lucie AP da Silva RG. 1.741.537

Cl. Cair Marcolino da Veiga RG 2,068-315-5

Rosali Dias Veiga 3.528.826-0

Ozéias Gonçalves da Veiga 7.023.530-7 SHANGHAI

Rothunde 599659 - Shanghai =

Wanda Kugler Rothunde RG-599658

Adelle dos Santos RG 3.208.271-8

Nadia José Santos RG 2.236.297-0

Marcos da Veiga RG. 1 172 990-F shanghai.

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juizo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

RG 1016-203576 SR.

17R 753.566

RG 2221335-0 PR

RG 3390030 Lg PR.

PR. 2.090.682 PR.

1.066.905 SP

R. G. 1.234.770. PR.

RG 27783 PR.

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Benevenuto Leonardo

João da Costa Gonçalves RG 1.418.017

Nilson Rocha RG 1.035.574

Eugenio Monteiro de Castro RG 2.154.711

Celio de Campos Dos Santos 4[illegible]

Carlos Ricardo Gonçalves 6879152 69-49 5-2

Raul da Silva Miranda 3.203.582 6

Nilzon Moreira 2.636-3[illegible]

Flavio Agri

Cesar Bueno 458 19 12 fone

Katia Regina Pelha dos Santos 31/2963 [illegible]

Elenisa Faustino da Veiga 6.3.015.020.1

Jeferson Faustino da Veiga 7.065.915-8

Gerson 7.604 457-139-8

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juizo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Jaci Lima 4.011.996-2

Barnabé J. da Costa

Real Hermes Lacerda

Diva Fonseca da Costa 2.195.976

Paul Ferreira Gomes 5.491.193-9

Jamil Lima

Jaci Lima

João Lima

D

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangri-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juízo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

4.777.609-3

513 147-06

1224730-3

RG. 1.062.579

RG. 1.189.671-5

RG - 196.349 PR

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, proprietários, e/ou residentes no balneário Shangi-lá, município de Pontal do Paraná, tendo em vista a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal perante o Juizo da 9ª Vara da Justiça Federal, de Curitiba (processo nº 96.0016227-1), e para servir como prova em Juizo, **declaram** que estão de acordo e apoiam a modesta obra que os pescadores, com o apoio da comunidade, estão edificando próximo à praia para substituir as antigas barracas, que há mais de 20 (vinte) anos vêm sendo utilizadas no comércio da pesca artesanal.

Declaram, mais, que não há qualquer dano ao meio ambiente. Pelo contrário, haverá, com essa pequena edificação, mais higiene e mais fácil acesso, além de mais limpeza na área da praia.

Declaram, finalmente, que conhecem os pescadores e podem afirmar que são pessoas sérias, todos eles proprietários, há muitos anos radicados no local, e que vivem exclusivamente da pesca artesanal, nenhum deles ocupando área da marinha.

Maria de Oliveira RG 738613